

ATA DA SESSÃO **EXTRAORDINÁRIA** DO **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **DOZE** DE **ABRIL** DE DOIS MIL E DOIS, ÀS QUATORZE HORAS E QUARENTA MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR PROFESSOR JOSÉ WEBER FREIRE MACEDO, E COM A PRESENÇA DO SENHOR VICE-REITOR PROFESSOR RUBENS SÉRGIO RASSELLI E DOS SENHORES CONSELHEIROS: MARIA JOSÉ CAMPOS RODRIGUES, ALBERTO FERREIRA SE SOUZA, PAULO CÉSAR DA SILVA LIMA, KLEBER PERINI FRIZZERA, CARLOS ALBERTO REDINS, REINALDO CENTODUCATTE, SEBASTIÃO PIMENTEL FRANCO, MARIA VIRGÍNIA MORAES DE ARANA, HERBERT BARBOSA CARNEIRO, FERNANDO AVELLAR TONELI, LEONARDO LOPES DE OLIVEIRA, MÁRVIA SCÁRDUA E VANDERLÉIA ANDRADE. **AUSENTES COM JUSTIFICATIVA** OS SENHORES CONSELHEIROS: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO DA SILVA, JANINE VIEIRA TEIXEIRA E JOÃO RECLA GHIDETTI. O CONSELHO ESTÁ ATUALMENTE SEM REPRESENTANTE DA COMUNIDADE, DAS CLASSES PRODUTORAS, DA EXTINTA CEUNES E O REITOR DO PERÍODO IMEDIATAMENTE ANTERIOR É O ATUAL REITOR.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATA:** Foi apreciada e aprovada, por unanimidade, a Ata da Sessão Ordinária do dia 07 de março de 2002. **02. COMUNICAÇÃO:** O Senhor Presidente, com a palavra, deu voto de boas vindas aos novos representantes do corpo discente neste Conselho. O Conselheiro Paulo César da Silva Lima, com a palavra, comunicou que o convênio existente entre esta Universidade e o Ministério do Meio Ambiente foi publicado no dia 09 (nove) do corrente mês e que a partir do mês de abril de 2003 estão previstas atividades

programáticas relacionadas a esse convênio. **03. EXPEDIENTE:** Não houve. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROTOCOLADO N.º 711.209/02-95 - DIRETÓRIO CENTRAL DOS ESTUDANTES/DCE** – Homologação do nome dos novos Representantes Discentes no Conselho Universitário. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do ofício n.º 004/2002 – DCE, “in verbis”: “Ilmo Senhor Diretor do DAOCS, Informamos a Vossa Senhoria os nomes que comporão as vagas do Conselho Universitário, referentes ao corpo discente desta Universidade. Conforme abaixo, relacionados: Titulares:1- Fernando Avellar Toneli – Medicina; 2- Leonardo Lopes de Oliveira – Ciências Sociais; 3- Vanderléia Andrade – Pedagogia; 4- Márvia Scárdua – Serviço Social; Suplentes: 1- Erick Freitas Curi - Medicina; 2- Ricardo Esteves Gomes – Desenho Industrial; Nelson Guilherme R. Gomes – Desenho Industrial; 4- Mariane de Freitas Cordeiro – Psicologia. Atenciosamente Márvia Scárdua Diretora de Finanças do DCE”. Em seguida, o Senhor Presidente informou que os Discentes manifestaram interesse em participar das seguintes Comissões: Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais – Márvia Scárdua e Vanderléia Andrade; Comissão de Legislação e Normas – Fernando Avellar Toneli; e Comissão de Orçamento e Finanças – Leonardo Lopes de Oliveira. Baixada a **RESOLUÇÃO N.º QUATRO BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.02. PROCESSO N.º 6.592/01-11 – FERNANDA GOMES GAMA E OUTROS** – Alunos do Curso de Direito - Recurso/Decisão n.º 32/2002-CEPE. Aberta as discussões, o Senhor Presidente passou a palavra à Conselheira Márvia Scárdua que informou que alguns alunos do Curso de Direito, interessados diretamente na análise do processo acima identificado, solicitaram autorização deste Conselho para realizarem um breve pronunciamento nesta Sessão. Aprovado por maioria, sendo concedido a eles o prazo de 05 (cinco) minutos. Se adentraram na Sala das Sessões os seguinte alunos: Rildo Salvador Ferreira, Felipe Scabello Silva e Ramon Almeida da Silva, matrículas na UFES n.ºs: 97100542-4, 97100469-5 e 97100497-5, respectivamente. O aluno Ramon Almeida da Silva, com a palavra, teceu alguns comentários acerca das Portarias do Senhor Ministro de Estado da Educação, a saber: 1.886, de 30 de dezembro de 1994; 3, de 09 de janeiro de 1996; e 1.252, de 21 de junho de 2001, bem como da Decisão do Juiz Federal Alexandre Miguel, datada de 02 de abril de 2001, que está vinculada ao processo da Justiça Federal, Seção Judiciária do Espírito Santo, n.º 2002.50.01.1643-4 / 4.º Vara – ES. Após este pronunciamento, os alunos do Curso de Direito acima identificados agradeceram a autorização dada por este Conselho e se retiraram da Plenária. Em seguida, o Conselheiro Reinaldo Centoducatte, Presidente da Comissão de Legislação e Normas, fez a leitura do seu parecer contrário, “in verbis”: “PROCESSO N.º: 6.592/01-11 INTERESSADO: FERNANDA GOMES GAMA E OUTROS ALUNOS DO CURSO DE DIREITO DA UFES ASSUNTO: Recurso contra a Decisão n.º 32/2002-CEPE RELATÓRIO Trata o presente processo de recurso, ao Conselho Universitário, interposto por discentes do Curso de Graduação em Direito, relativo à Decisão n.º 32/2002 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, que negou a dispensa da disciplina DIR 03811 Monografia II aos alunos ingressantes anteriormente a 1998. Baseando-se na Portaria Ministerial n.º 1.252, de 21 de junho de 2001, que, ao revogar o Artigo 16 da

Portaria nº 1.886, de 30 de dezembro de 1994, fixa as diretrizes curriculares e o conteúdo mínimo do curso jurídico e torna obrigatórias tais diretrizes somente aos alunos matriculados a partir de 1998, alguns discentes do Curso de Graduação em Direito, ingressos em 1990, 1994, 1995, 1996 e 1997 solicitaram ao Colegiado do Curso dispensa da disciplina DIR 03811 Monografia II. Posições favoráveis e contrárias à solicitação dos discentes encontram-se neste processo. O que cabe ao Conselho Universitário é analisar e decidir sobre a existência ou não de ilegalidade na Decisão nº 32/2002 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão. Os alunos que ingressam nos vários cursos de nossa Universidade assumem, para colar grau, cumprir o currículo vigente à época de ingresso e a Universidade oferecer as condições necessárias para o cumprimento desses compromissos. Como sabemos, diretrizes curriculares, para os diversos cursos, exigem conteúdo mínimo e carga horária mínima. Para a maioria dos cursos, a Universidade exige para obtenção da graduação, conteúdo e carga horária maiores que as exigidas pelas diretrizes curriculares. Cabe-nos então questionar se um aluno, após cumprir a carga horária mínima exigida pelas diretrizes do seu curso, pode solicitar e ter deferido pela Universidade a colação de grau? A resposta como sabemos é não, pois exigimos que seja cumprido o currículo vigente à época de ingresso. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, exigiu, dentro de sua competência, o cumprimento do currículo vigente aos discentes do Curso de Graduação em Direito, como condição para receberem o grau de bacharel em Direito pela Universidade Federal do Espírito Santo. Cabe-nos ressaltar que as exigências são diferentes para uma mesma titulação em diferentes instituições, assim as exigências para o título de bacharel em Direito da UFES, pode diferir das da Universidade de São Paulo, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, etc..., e o grau só será concedido por uma dada instituição, se cumprida as exigências por ela estabelecida. No caso a UFES exige para colação de grau em Direito a disciplina Monografia II. PARECER O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a nosso juízo, não cometeu nenhuma ilegalidade, não cabendo ao Conselho Universitário revogar a Decisão nº 32/2002 como solicitado por alguns discentes do Curso de Graduação em Direito. Sou de parecer contrário ao recurso interposto por Fernanda Gomes Gama, Rildo Salvador Ferreira e demais interessados. Vitória, 18 de março de 2002. Reinaldo Centoducatte Relator”. Ocorreram várias discussões relacionadas à Legalidade do Ato do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e às Portarias acima identificadas do Senhor Ministro do Estado da Educação, tendo em vista o supracitado parecer. Nessa ocasião, vários Conselheiros manifestaram seu posicionamento acerca do julgamento do mérito do recurso neste Conselho. Esgotadas as discussões, o Senhor Presidente deu início ao processo de votação, tendo sido o parecer apresentado pelo Conselheiro Reinaldo Centoducatte rejeitado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO SETE BARRA DOIS MIL E DOIS**. Após essa votação, alguns Conselheiros apresentaram à Presidência do Conselho as seguintes declarações de voto, “in verbis”: “DECLARAÇÃO DE VOTO Considerando o Inciso II do Artigo 5 da Constituição Federativa do Brasil, Cláusula Pétreia “*in verbis*”: “ninguém é obrigado a fazer ou não fazer alguma coisa senão em virtude

dele”; Considerando que o Artigo 59 da Constituição Federativa do Brasil estabelece a hierarquia das leis no processo legislativo; Considerando que o artigo 37 da Constituição Federativa do Brasil estabelece o princípio da legalidade; Considerando que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, estabelece as prerrogativas ao Conselho Nacional de Educação de estabelecer as Diretrizes Curriculares; Considerando que as Portarias números 1.886, de 30 de dezembro de 1994; 3, de 9 de Janeiro de 1996 e 1.252, de 21 de junho de 2001, do Ministério da Educação, têm poder discricionário; Considerando, ainda, que o “periculum in mora” também é evidente, votamos a favor do recurso dos discentes do Curso de Graduação em Direito. Sala das Sessões, 12 de abril de 2002. Herbert Barbosa Carneiro Conselheiro”; ”DECLARAÇÃO DE VOTO: Voto contra o parecer do relator por entender que a Portaria Ministerial nº 1.252 de 21 de junho de 2001 desobriga os alunos matriculados antes de 1998 de apresentação e defesa de monografia final de curso. Entendo, também, que a decisão do Colegiado do Curso de Direito em dispensar esses alunos da apresentação de monografia pode ser entendida como decisão e solicitação de mudança curricular, adaptando o currículo do Curso de Direito, anterior a 1998, à Portaria nº 1.252. Sala das Sessões, 12 de abril de 2002. CARLOS ALBERTO REDINS Conselheiro”; e “DECLARAÇÃO DE VOTO Considerando os argumentos legais no recurso contra a Decisão nº 32/2002 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e acompanhando a decisão do Juiz Federal Dr. Alexandre Miguel, votamos contra o parecer do relator do Processo nº 6.592/01-11. Sala das Sessões, 12 de abril de 2002. FERNANDO AVELLAR TONELI Conselheiro; LEONARDO LOPES DE OLIVEIRA Conselheiro; MÁRVIA SCÁRDUA Conselheira; e VANDERLÉIA ANDRADE Conselheira”. **04.03. PROCESSO N.º 5.725/01-88 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/CCJE –** Criação do Curso de Especialização em Administração Hoteleira. O Conselheiro Sebastião Pimentel Franco, com a palavra, fez a leitura do seu parecer e do parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Orçamento e Finanças favoráveis a referida criação do curso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO OITO BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.04. PROCESSO N.º 4.629/01-59 - DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA/CCHN –** Criação do Curso de Especialização em História Social e Política do Brasil. O Conselheiro Sebastião Pimentel Franco, com a palavra, fez a leitura do parecer da Relatora, Conselheira Maria de Fátima Monteiro da Silva, devido a sua ausência, justificada, a esta Sessão, e do parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais e de Orçamento e Finanças favoráveis à referida criação do curso. Em discussão, em votação, aprovados por unanimidade. **Baixada a DECISÃO NÚMERO NOVE BARRA DOIS MIL E DOIS. 04.05. CONTRATO PUC/UFES para a formação de Professores.** O Senhor Presidente, com a palavra, fez um breve relato acerca do contrato PUC/UFES visando dar conhecimento deste aos novos representantes do corpo discente. O contrato foi iniciado em 1999 com o objetivo de formar, em número total aproximado, 28 doutores e mestres nesta Universidade, com uma concentração maior de doutores no Centro de Artes, e que o referido contrato foi paralisado em

março do ano de 2001, ocasião em que a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES não aprovou o mestrado, só vindo a aprová-lo em setembro quando houve sua reelaboração. Em seguida, o Conselheiro Sebastião Pimentel Franco, com a palavra, fez a leitura do parecer conjunto das Comissões de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças favorável ao referido contrato. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO DEZ BARRA DOIS MIL E DOIS. 05. PALAVRA LIVRE:** Não houve. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezessete horas e quarenta e cinco minutos. Do que para constar, eu, Renato Carlos Schwab Alves, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos senhores Conselheiros presentes.